



Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo Administrativo Digital nº 1.164/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 35/2024

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo Digital nº 1.164/2024- Inexigibilidade de licitação nº 35/2024, sendo autorizado pelo Ordenador de Despesas e Autoridade Competente da Secretaria de Desenvolvimento Social, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENÇA DE SOFTWARES NECESSÁRIOS À GESTÃO ONLINE E INTEGRADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS - SP**, conforme condição e exigências estabelecidas no termo de referência e justificativa técnica constante no Documento de Formalização de Demanda, parte deste presente contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição;

- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Termo de Referência (anexo II);
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Fundamento Legal: artigo 74, I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV E VII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de execução, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 33.529,25 (Trinta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos)** e será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/10/2024.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.

6.2. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco 756 Bancoob/SICOOB, conta corrente nº 600.091-6, Agência nº 3164 de acordo com as seguintes condições:

6.2.1. Em até **03 (três)** dias úteis a contar da apresentação da documentação fiscal, previdenciária, trabalhista e Nota Fiscal conferida e vistada pelo Responsável pela Secretaria de Desenvolvimento Social da Contratante.

6.2.2. A discriminação dos valores deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento (arts.117 e 118 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022).

6.3. O município realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figuração como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente.

6.4. O município, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, deverá observar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, nos termos do Decreto Municipal nº 3.762/2023.

6.5. Considera-se para fins de retenção a alíquota prevista no Anexo I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, que incidirá sobre os pagamentos a serem efetuados à contratada.

6.6. As hipóteses de retenção do Imposto de Renda na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção.

6.7. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal.

6.8. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

6.8.1. Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

6.8.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços;

6.8.3. O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

6.8.3.1. Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação:

JUNGLE CONSULTORIA
E SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000123

Assinado de forma digital por JUNGLE CONSULTORIA
E SOLUCOES SOCIAIS LTDA:08582479000123
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=VICOSA,
ou=27168423000171, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=videoconferencia, cn=JUNGLE CONSULTORIA E
SOLUCOES SOCIAIS LTDA:08582479000123
Dados: 2024.10.24 16:01:37 -03'00'

Contrato nº 79/2024 - Página 2 de 2

Assinado por 2 pessoas: PATRICIA GONCALVES DOS SANTOS e CAMPOS DOS SANTOS e informacoes@salesopolis.br
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis.br/verificacao/24532-430A-B30A-7892e1informacoes.docx





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

02.07.01.08. 244.0019.2054.92.3.3.90.39.94 500.0023 - ficha 487 – mediante Nota de empenho 3478/2024 no valor de 11.306,39 (onze mil, trezentos e seis reais e trinta e nove centavos), de 24/10/2024, para o presente exercício.

7.2. A dotação relativa a eventuais exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato Sr. Nildar dos Santos, Agente Administrativo, telefone: 4696-3286 ou pelos respectivos substitutos, conforme previsto no art. 117, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal acionará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquela que ultrapassarem a sua competência.

8.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8.2. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



8.9. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021.



- Assinados por 2 pessoas: **REGIOE CAVALARIA PRETORIANA DE VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS** e **PATRICIA GONCALVES DOS SANTOS FRIAS**

11.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Cláusula.

- ## Sanção de Multa

- JUNGLE CONSULTORIA
E SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000123**



Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
11.2.2. 11.2.3. 11.2.4. 11.2.5. 11.2.6. 11.2.7. 11.2.8. 11.2.9.	De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município da Estância Turística de Salesópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.2.	Impedimento pelo período de até dois anos
11.2.3.	Impedimento pelo período de até três anos
11.2.4.	Impedimento pelo período de até um ano

11.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.5.	Declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.6.	Declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.7.	
11.2.8.	





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

14.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual

14.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

14.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração de comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS está exposto.

14.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

14.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados

14.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis

14.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, mediante solicitação

14.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas informações e recursos do MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato

14.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informações pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual

14.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados

14.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

14.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob as instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para o cumprimento de obrigação legal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

14.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS para as finalidades pretendidas neste contrato

14.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS.

14.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (ART. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salesópolis, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinaram o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salesópolis, 24 de Outubro de 2024

JUNGLE CONSULTORIA E
SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000123

Assinado de forma digital por JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA:08582479000123
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=VICOSA, ou=27168423000171, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=videoconferencia, cn=JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA:08582479000123
Dados: 2024.10.24 16:03:40 -03'00'

VANDERLON OLIVEIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

IGOR GUADALUPE COELHO
JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA

TESTEMUNHAS

RG:

RG:



Assinado por 2 pessoas: ESCOTEIRO MARIA APRESENTANDO O DESENHO DE ANDRÉ CARLOS ABREU E FRAZQUEIRA CAMPOS DOS SANTOS O9E PA TRICIA AGONCALVES DOS SANTOS FRIAS



Assinatura: _____

Assinatura:

Cargo: Diretor

CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS

LTDA:08582479000123

Assinado de forma digital por JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS.LTDA:08582479000123
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, st=MG, l=VICOSA, ou=27168423000171, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=videoconferencia, cn=JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS
LTD:08582479000123
Data: 2024.10.24 16:04:35 -03'00'

Assinatura: _____

Assinatura:

Assinatura: _____

Assinado por 2 pessoas: <https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/24532-4301A-83E4F-F8932e?informes=0&id=72452-4301A-83E4F-F8932>





A Assinatura por 2 pessoas: ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO PARA VERIFICAÇÃO DE ASSINATURAS CAMPOS DOS SANTOS e PATRICIA GONÇALVES DOS SANTOS FRIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://salesopolis-1.doc.com.br/verificacao/24532-430A-B7E9-F8632e?informes=ccf6d6172452-430A-B7E9-F8632



Poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, aplicando-se o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa deverá realizar, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, a apresentação do sistema proposto. Dever disponibilizar acesso ao sistema no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 3.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 3.1.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 3.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 3.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 3.1.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 3.1.10. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

3.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.2.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

3.2.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

3.2.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.2.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

3.2.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano





3.2.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



1. Dados Iniciais da Proposta Comercial

Identificação da Proposta	
Dados do Cliente	
Cliente	Prefeitura Municipal de Salesópolis SP
Responsável pelo contato no cliente	Nildar dos Santos
E-mail para contato:	Cadunico.salesopolis@gmail.com
Dados da Empresa (Fornecedor)	
Responsável pela elaboração da proposta	Leonardo Paiva
Contato do responsável pela proposta	Leonardo.paiva@gesuas.com.br
Razão Social	Jungle Consultoria e Soluções Sociais Ltda
CNPJ	08.582.479/0001-23
Endereço Completo	Av. P H Rolfs, 305 - Centro, Viçosa - MG, 36570-087.

Licença de Uso de "Plataforma de Inteligência e Acompanhamento Permanente da Gestão do SUAS em plataforma web e mobile contemplando formação continuada, informatização e conexão entre profissionais do SUAS".

O investimento para a concessão de licença de uso é baseado no número de famílias cadastradas no CadÚnico. O investimento contempla treinamento de acordo ao porte do município e implantação do programa de inteligência socioassistencial contemplando plataforma de gestão, formação continuada e conexão

Investimento Anual				
Tipo	Descrição	Nº de família	Valor/família	Valor
Implantação	Diagnóstico, mapeamento da rede, conversão, ajustes e importação dos dados do CadÚnico	3.119	R\$ 1,75	R\$ 5.458,25
Licença	Uso do software por 12 meses.	-	-	R\$ 14.541,75
Suporte	Acompanhamento, esclarecimento de dúvidas via plataforma para toda a equipe que utiliza a ferramenta.	-	-	R\$ 1.127,44por Mês / R\$ 13.529,25 Anual
Total				R\$ 33.529,25



- 4.1. A Implantação consiste em: Cadastro das unidades e seus respectivos coordenadores; Cadastro da equipe de gestão; Importação das planilhas do CECAD.
- 4.2. A instrução é feita por e-mail e na reunião de onboarding pela equipe de sucesso do cliente que é a responsável por toda jornada pós-vendas.
- 4.3. A importação dos dados da base nacional do Cadastro Único é possível, mas não obrigatória.
- 4.4. O Município é o responsável por providenciar a referida base para importação.
- 4.5. O treinamento da equipe que utilizará o sistema ocorrerá de forma remota, sendo uma etapa posterior à Implantação, mediante ajuste das agendas entre Município e equipe do sucesso do Gesuas.

5.1. Os pagamentos poderão ser realizados via boleto ou transferência bancária.

5.2. O período de cobrança da primeira mensalidade iniciará a partir da liberação do acesso ao sistema para município, durante a fase inicial do processo de implantação.

5.2. Caso haja solicitação de treinamento específico posterior, o valor da hora técnica será de R\$ 200,00 além de deslocamento, alimentação e hospedagem do consultor que irá fazer o atendimento presencial, todo esse custo será cobrado a parte dos valores negociados via proposta exceto quando já solicitados valores em contrato sobre hora técnica extra.

Proposta válida por 60 dias.

1. Contexto e a criação de Cidades Socialmente Inteligentes

Segundo a União Européia, citada pela Fundação Getúlio Vargas, Smart Cities ou cidades inteligentes “são sistemas de pessoas interagindo e usando energia, materiais, serviços e financiamento para catalisar o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida. Esses fluxos de interação são considerados inteligentes por fazer uso estratégico de infraestrutura e serviços e de informação e comunicação com planejamento e gestão urbana para dar resposta às necessidades sociais e econômicas da sociedade”.

Neste contexto de dar respostas às necessidades sociais que trazemos o conceito de *Cidades Socialmente Inteligentes* àquelas que lançam mão de recursos humanos e tecnológicos para redução de desigualdades sociais e o desenvolvimento da autonomia dos indivíduos. As políticas públicas sociais estão na vanguarda destes objetivos. Políticas sociais são políticas públicas de cunho social, aquelas em que o Estado coloca sobre sua responsabilidade a execução de determinados serviços sociais (Pinheiros Junior, s/d). São ainda, "políticas públicas que governos adotam para garantir proteção contra riscos sociais e promover o bem-estar dos cidadãos" (Menicucci; Gomes, 2018)

Contrato nº 79/2024 - Página 16 de 2





É neste contexto que apresentamos o GESUAS – Plataforma de Inteligência Socioassistencial para Excelência na Gestão do SUAS, pautado em 3 pilares fundamentais: Formação, Informação e Conexão.

Um caso clássico a respeito utilizado para exemplificar a necessidade da integração das ações de formação e informatização a respeito à gestão informatizada dos registros de acompanhamento familiar e individualizado que demanda conhecimento dos conceitos de acompanhamento familiar, criação de planos de acompanhamento, identificação de situações de vulnerabilidade, monitoramento e avaliação de planos para medir os impactos das ações do SUAS nos municípios.

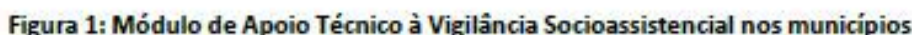




A metodologia “Para Além dos Números” visa qualificar os dados com as informações-chaves que irão permitir a avaliação da efetividade da política do SUAS nos municípios. A última edição coletiva desta metodologia foi realizada no primeiro semestre de 2021 e contou com a participação de 20 municípios de todas as regiões do Brasil.

A metodologia em questão, leva em conta análises quantitativas e qualitativas para monitorar a qualidade dos dados inseridos na plataforma num contexto direcionado para superação das vulnerabilidades e riscos sociais.

Para acompanhar o avanço dos municípios o GESUAS conta ainda com uma ferramenta informatizada de apoio técnico que mede em tempo real a qualidade dos registros de acompanhamento familiar na plataforma.



ETAPA 1: IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE NOS EQUIPAMENTOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL

- Implantação do GESUAS
- Importação da base do cadastro único
- Cadastro das informações sobre: vulnerabilidades, programas e benefícios

ETAPA 2: CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES EM TODOS OS EQUIPAMENTOS





- JUNGLE CONSULTORIA
E SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000123**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

- Registro Mensal de Atendimentos (RMA) do CRAS
- 5 dicas para divulgar as ações do seu equipamento
- Temas para oficinas com as famílias do PAIF
- Diagnóstico Socioterritorial: veja como fazer!
- Estatuto do Idoso: marco para os direitos da pessoa idosa
- O que é o Benefício de Prestação Continuada (BPC)?
- Plano de Assistência Social: garantindo a gestão com qualidade do SUAS
- Marcos normativos do Sistema Único de Assistência Social
- 3 dicas para um planejamento de sucesso
- Benefícios Eventuais com o GESUAS
- Gestão e monitoramento das entidades socioassistenciais
- Você sabe como executar o SCFV de forma indireta?
- Planejamento orçamentário: porque você deve fazê-lo
- 6 dicas para um planejamento financeiro de sucesso
- RAF: Desvendando o Registro de Acompanhamento Físico da Bahia
- GESUAS recebe prêmio nacional
- GESUAS na Estrada chega a São Paulo
- Desvendando os Blocos de Financiamento no SUAS
- Como facilitar a coleta de dados para o SISC?
- O que é o PAEFI?
- Entendendo os Fundos de Assistência Social
- Descomplique o SISC com o GESUAS
- Atendimento e acompanhamento no SUAS, você conhece a diferença?
- Instrumentais do SUAS com mais eficiência
- 9 ferramentas de produtividade para profissionais do SUAS
- Conferência Municipal de Assistência Social: o que é e como organizar?
- Como utilizar o PIA – Plano Individual de Atendimento?
- Como lidar com equipes com alta rotatividade?
- Como fazer um Estudo Social?
- Entendendo o Conselho Tutelar
- Tecendo redes entre o SUS e o SUAS: o desafio da intersetorialidade para a produção de cuidados
- O que é o programa Criança Feliz?
- Registro Mensal de Atendimento (RMA) do CREAS
- Como fazer a prestação de contas para o CMAS?
- A reprogramação dos saldos no SUAS passo a passo
- SCFV para crianças: 11 dicas ESSENCIAIS
- Visita domiciliar: desmistificando esse instrumento interventivo
- O que é a Busca Ativa na Assistência Social?
- Vigilância Socioassistencial + Criança Feliz: como integrar e obter mais?
- Medidas socioeducativas: responsabilizar é diferente de punir
- A Proteção Social Especial sem um CREAS
- O que é o CadSUAS e porque eu devo atualizá-lo?
- Medidas Socioeducativas em meio aberto
- O que é a abordagem social no SUAS?
- Lei nº 13.019/2014: Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil
- O que fazer contra o COVID-19?



- ## 6. Principais Funcionalidades e Benefícios da Plataforma de Gestão Integrada

- Versão digital do Prontuário SUAS (todas as informações da versão impressa do prontuário SUAS estão presentes neste sistema digital e online)



- ### 5.1 Benefícios

- Emprego de processos e fluxos para acompanhamento de usuários da assistência social baseados nos moldes das unidades de atendimento dos municípios do Brasil;
- Melhoria da qualidade da informação utilizada pelos gestores da assistência social municipal e estadual.
- Redução de custos e o atendimento aos usuários com qualidade, rapidez e segurança.
- Garantia de emissão de informações seguras e confiáveis, utilizando a nomenclatura da tipificação nacional dos serviços socioassistenciais e Resolução CIT. N.4.
- Segurança no registro e sigilo das informações confidenciais permitindo o acesso somente daqueles com permissão de acesso.
- Gestão de inscrição de usuários em ações coletivas e acompanhamento online pelos monitores das atividades.
- Emissão de relatórios e formulários solicitados pelo MDS e gestores estaduais.
- Agilidade e confiabilidade na emissão de relatórios por unidade de atendimento, município e relatórios consolidados no âmbito estadual.

7. Reconhecimentos Nacionais e Internacionais

O GESUAS vêm sendo reconhecido como a principal plataforma para a gestão do SUAS no Brasil e recebendo reconhecimento nacionais e internacionais sobre sua atuação para os municípios brasileiros. Dentre os reconhecimentos destacamos:

2021

JUNGLE CONSULTORIA
E SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000123

Assinado de forma digital por JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA:08582479000123
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=VICOSA, ou=27168423000171, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=videoconferencia, cn=JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA:08582479000123
Dados: 2024.10.24 16:08:21 -03'00'

Contrato nº 79/2024 - Página 23 de 2





BID Lab – Vencedora do Govtech Venture Day com finalistas de países da America Latina e Europa

Selo Govtech by BrazilLab – Única Solução para a Assistência Social

Destaque | Fórum de Cidades Digitais do Oeste Catarinense

Graduado em Gestão de Políticas Públicas pela UFRN. Possui 8 anos de experiência na administração pública ocupando diversos cargos de chefia durante esses anos. Atualmente sou vice-presidente do





Acompanhe o trabalho em: <https://www.linkedin.com/in/iagohcoliveira>

Assistente Social Especialista em Políticas e Práticas de Assistência Social pela Faculdade Paulista de Serviço Social de São Paulo. Consultora com ampla experiência na capacitação, treinamento e supervisão de equipes profissionais nos temas afeitos a Assistência Social. Sólidos conhecimentos de gestão, regulação do SUAS, implantação e execução de serviços socioassistenciais. Ampla experiência na coordenação de processos de planejamento, elaboração de Planos de Ação, Planos de Trabalho, Planejamento Orçamentário e Plano Municipal de Assistência Social e MROSC. Na área privada possui larga experiência na Gestão de Organizações da Sociedade Civil e na coordenação da implantação e execução de serviços socioassistenciais, elaboração de projetos em conformidade com o MROSC, desenvolvimento institucional e capacitação de profissionais e diretoria.

Acompanhe o trabalho em: <https://www.linkedin.com/in/marisabel-luchesi-28b463162>

Simone Menezes Donato: Possui graduação em Economia Doméstica pela Universidade Federal de Viçosa (2015) e mestrado em Economia Doméstica pela Universidade Federal de Viçosa (2018). Tem experiência na área de Economia Doméstica, com ênfase em Economia Doméstica. Atualmente é graduanda do curso de Serviço Social pela faculdade Unopar Polo Viçosa e estagiária do Serviço Social na Casa de Caridade de Viçosa Hospital São Sebastião.

Ígor Guadalupe Coelho
Diretor Executivo

Assinado de forma digital por JUNGLE
CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS
LTD:A:08582479000123
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, st=MG, ou=VICOSA,
ou=271684230000171, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=videoconferencia, cn=JUNGLE
CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS
LTD:A:08582479000123
Dados: 2024.10.24 16:08:50 -03'00'

Contrato nº 79/2024 - Página 25 de 2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA52-4310-17FA-7869

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA (CNPJ 08.582.479/0001-23) VIA PORTADOR IGOR GUADALUPE COELHO (CPF 058.XXX.XXX-70) em 24/10/2024 15:59:34 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA (CNPJ 08.582.479/0001-23) VIA PORTADOR IGOR GUADALUPE COELHO (CPF 058.XXX.XXX-70) em 24/10/2024 16:01:37 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA (CNPJ 08.582.479/0001-23) VIA PORTADOR IGOR GUADALUPE COELHO (CPF 058.XXX.XXX-70) em 24/10/2024 16:01:51 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA (CNPJ 08.582.479/0001-23) VIA PORTADOR IGOR GUADALUPE COELHO (CPF 058.XXX.XXX-70) em 24/10/2024 16:02:09 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA (CNPJ 08.582.479/0001-23) VIA PORTADOR IGOR GUADALUPE COELHO (CPF 058.XXX.XXX-70) em 24/10/2024 16:02:37 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA (CNPJ 08.582.479/0001-23) VIA PORTADOR IGOR GUADALUPE COELHO (CPF 058.XXX.XXX-70) em 24/10/2024 16:02:53 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA (CNPJ 08.582.479/0001-23) VIA PORTADOR IGOR GUADALUPE COELHO (CPF 058.XXX.XXX-70) em 24/10/2024 16:03:05 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)





JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA (CNPJ 08.582.479/0001-23) VIA PORTADOR
IGOR GUADALUPE COELHO (CPF 058.XXX.XXX-70) em 24/10/2024 16:03:18 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA (CNPJ 08.582.479/0001-23) VIA PORTADOR
IGOR GUADALUPE COELHO (CPF 058.XXX.XXX-70) em 24/10/2024 16:03:40 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA (CNPJ 08.582.479/0001-23) VIA PORTADOR
IGOR GUADALUPE COELHO (CPF 058.XXX.XXX-70) em 24/10/2024 16:04:00 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA (CNPJ 08.582.479/0001-23) VIA PORTADOR
IGOR GUADALUPE COELHO (CPF 058.XXX.XXX-70) em 24/10/2024 16:04:35 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA (CNPJ 08.582.479/0001-23) VIA PORTADOR
IGOR GUADALUPE COELHO (CPF 058.XXX.XXX-70) em 24/10/2024 16:04:53 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA (CNPJ 08.582.479/0001-23) VIA PORTADOR
IGOR GUADALUPE COELHO (CPF 058.XXX.XXX-70) em 24/10/2024 16:05:10 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA (CNPJ 08.582.479/0001-23) VIA PORTADOR
IGOR GUADALUPE COELHO (CPF 058.XXX.XXX-70) em 24/10/2024 16:05:26 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA (CNPJ 08.582.479/0001-23) VIA PORTADOR
IGOR GUADALUPE COELHO (CPF 058.XXX.XXX-70) em 24/10/2024 16:05:41 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA (CNPJ 08.582.479/0001-23) VIA PORTADOR
IGOR GUADALUPE COELHO (CPF 058.XXX.XXX-70) em 24/10/2024 16:05:54 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz



JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA (CNPJ 08.582.479/0001-23) VIA PORTADOR
IGOR GUADALUPE COELHO (CPF 058.XXX.XXX-70) em 24/10/2024 16:06:09 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA (CNPJ 08.582.479/0001-23) VIA PORTADOR
IGOR GUADALUPE COELHO (CPF 058.XXX.XXX-70) em 24/10/2024 16:06:28 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA (CNPJ 08.582.479/0001-23) VIA PORTADOR
IGOR GUADALUPE COELHO (CPF 058.XXX.XXX-70) em 24/10/2024 16:06:51 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA (CNPJ 08.582.479/0001-23) VIA PORTADOR
IGOR GUADALUPE COELHO (CPF 058.XXX.XXX-70) em 24/10/2024 16:07:08 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA (CNPJ 08.582.479/0001-23) VIA PORTADOR
IGOR GUADALUPE COELHO (CPF 058.XXX.XXX-70) em 24/10/2024 16:07:23 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA (CNPJ 08.582.479/0001-23) VIA PORTADOR
IGOR GUADALUPE COELHO (CPF 058.XXX.XXX-70) em 24/10/2024 16:08:00 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA (CNPJ 08.582.479/0001-23) VIA PORTADOR
IGOR GUADALUPE COELHO (CPF 058.XXX.XXX-70) em 24/10/2024 16:08:21 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA (CNPJ 08.582.479/0001-23) VIA PORTADOR
IGOR GUADALUPE COELHO (CPF 058.XXX.XXX-70) em 24/10/2024 16:08:36 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA (CNPJ 08.582.479/0001-23) VIA PORTADOR
IGOR GUADALUPE COELHO (CPF 058.XXX.XXX-70) em 24/10/2024 16:08:50 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz



VANDERLON OLIVEIRA GOMES (CPF 295.XXX.XXX-22) em 25/10/2024 09:15:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/DA52-4310-17FA-7869>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 24B3-180A-B31D-FBA2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ESTELA MARIA PRUDENTE DE OLIVEIRA (CPF 403.XXX.XXX-08) em 25/10/2024 10:09:13 (GMT-03:00)
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GABRIEL DE SIQUEIRA CAMPOS DOS SANTOS (CPF 471.XXX.XXX-00) em 25/10/2024 10:17:45 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PATRICIA GONÇALVES DOS SANTOS FRIAS (CPF 316.XXX.XXX-36) em 25/10/2024 10:18:22 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/24B3-180A-B31D-FBA2>